

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
SIMPLICIO MENDES - PI

Lei Municipal Nº 1.053/2016 de 26 de setembro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o quadriênio 2017/2020, fixando-se nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos);
- III - Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Ao Prefeito é garantido gozar de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, ou dois períodos de 15 (quinze) dias, acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado no inciso I, do artigo 1º, desta Lei e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo das férias.

Art. 3º. Aos Secretários Municipais é garantido:

- I - A percepção de um 13º salário, pago integralmente no mês de dezembro de cada ano ou nos meses de aniversários;

Heli

II - gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3, calculado sobre o valor fixado no inciso III, do artigo 1º desta Lei, pago conjuntamente com o salário do mês que anteceder o gozo das férias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 26 de setembro de 2016.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal